

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 6 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, nas instalações dos Paços do Concelho, do Município de Carrazeda de Ansiães, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, estando presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Cláudia Marisa da Cruz Pereira – Técnico Superior da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

1.º Vogal Efetiva: Chantal Maria Pereira Pinheiro Félix – Técnica Superior (área de Desporto) da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2.º Vogal efetiva: Marlene Alexandra Morais Lopes, Técnica Superior (área de Desporto), da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Ponto único: a reunião teve por finalidade a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos que se pronunciaram no prazo da audiência dos interessados. -----

Aberta a presente reunião, o júri verificou que o candidato José Carlos Saavedra Loureiro, apresentou alegações, a 20 de junho de 2025, em sede de direito de audiência dos interessados. -----

O candidato, José Carlos Saavedra Loureiro vem alegar o seguinte:

“Venho, por este meio apresentar reclamação da decisão de exclusão da minha candidatura ao concurso acima identificado, com o fundamento na alegada não entrega do certificado de habilitações.

cláudia Pereira

Importa esclarecer que a minha candidatura foi entregue presencialmente nos Serviços de Recursos humanos em 04/06/2025, em cumprimento de todos os requisitos constantes do aviso de abertura. Na altura foi entregue um formulário de candidatura com checklist devidamente preenchida, onde estava claramente assinalada a inclusão do certificado de habilitações, entre outros documentos exigidos.

Todo o processo de candidatura foi cuidadosamente preparado e revisto com o apoio familiar que me ajudou a organizar a documentação. Este fato comprova o cuidado e diligência com que atuei, em total boa fé, na convicção de que toda a documentação exigida tinha sido corretamente reunida e entregue.

A entrega da candidatura foi aceite sem qualquer reserva por parte dos serviços, o que gera a expectativa legítima de que o processo se encontrava completo. Caso tivesse sido detetada alguma falha no momento da entrega, seria natural que tivesse sido assinalada ou dada oportunidade de suprimento, conforme os princípios da boa fé, colaboração e proporcionalidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Faço do exposto, considera que a decisão de exclusão se baseia num erro material ou omissão administrativa não imputável à candidatura, pelo que venho a requerer: A revisão da decisão de exclusão.

A minha reintegração no concurso, com a validação da documentação apresentada nos termos legais.

Com os melhores cumprimentos”.

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, “é da competência do júri a verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão”.

Assim, de acordo com as competências do júri e com legislação em vigor, o júri analisou as alegações do candidato, José Carlos Saavedra Loureiro, importando aqui, destacar que no aviso de abertura no procedimento concursal em apreço, no ponto 9.2, alínea b) refere –se o seguinte:

“9. 2 A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- b) *Fotocópia legível do certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações legais exigidas (contendo a média final), sob pena de exclusão;*”**

O candidato formalizou a sua candidatura através de formulário próprio, ao qual anexou a documento do Ministério da Educação – Ficha ENES – Exames Nacionais do Ensino Secundário 2021 – Classificações para acesso ao ensino superior. Nesta, é referido o seguinte: *“ficha de classificações válida apenas para apresentação na candidatura ao ensino superior”*. Assim, verificada a ausência do certificado de habilitações, nos termos mencionados no ponto 9.2 do Aviso de abertura, o júri deliberou por unanimidade manter a exclusão do candidato, José Carlos Saavedra Loureiro.

O júri analisou as alegações e considerando que

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

O Júri,

A Presidente	Cláudia Marisa da Cruz Pereira	<i>Cláudia Marisa da Cruz Pereira</i>
1.º Vogal efetiva	Chantal Maria P. Félix Pinheiro	<i>Chantal Maria P. Félix Pinheiro</i>
1.º Vogal Suplente	Marlene Alexandra Morais Lopes	<i>Marlene Alexandra Morais Lopes</i>